

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Municipal Nº 014
De 04 de janeiro de 1996.

Cria o Conselho Municipal de
Agricultura - C.M.A., o Fundo
Municipal de Agricultura -
F.M.A. e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia - RO.,
no uso de suas atribuições conferidas em Lei. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de
Agricultura - C.M.A., como órgão consultivo do Sistema
Municipal de Agricultura e de assistência ao meio rural.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de
Agricultura:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Agricultura;
- II - Fixar Diretrizes, metas e prioridades de atuação
do Município visando o enfrentamento das dificuldades, a
garantia dos mínimos necessários para o provimento de condições
para atender os agricultores da região;
- III - Estabelecer padrões de atendimento a serem
observados por entidades e organizações de agricultura
subvencionadas pelo Município;
- IV - Fixar critérios para a concessão de subvenções a
entidades de agricultura;
- V - Opinar sobre a concessão de subvenções a
entidades de agricultura;
- VI - Decidir sobre a inscrição de entidades de
agricultura;
- VII - Opinar sobre a conveniência de o Município
assinar convênios com entidades públicas ou privadas para
melhor execução dos programas aprovados;
- IX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem
como o desempenho dos programas e projetos executados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

- X - Manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estado e da União;
- XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, terá a seguinte composição paritária:

- I - representantes do Governo Municipal:
 - a) O Secretário Municipal de Obras que será seu Presidente;
 - b) - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) - Um representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda.

- II - representantes da Sociedade:
 - a) - Um representante dos agricultores;
 - b) - Um representante de Associações de Produtores Rurais;
 - c) - Um representante das Entidade Religiosas;
 - d) - Um representante do Sindicato de Trabalhadores.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no C.M.A., a entidade regularmente instituída.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do C.M.A. serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º - Na ausência e impedimento do Secretário Municipal de Obras, a Presidência será assumida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda.

§ 6º - O C.M.A. reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do C.M.A. serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 6 meses;

uy

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

III - Os membros do C.M.A. poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O órgão de deliberação máxima do C.M.A. é o plenário.

Art. 6º - O C.M.A. reunir-se-á, com maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Obras prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o C.M.A. poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do C.M.A. as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;

II - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do C.M.A. e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do C.M.A. deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

a/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da Agricultura, conforme o disposto em Lei, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I - O enfrentamento das dificuldades encontradas no meio rural;
- II - A proteção à família e à sociedade rural;
- III - A promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;

Art. 11 - O Fundo Municipal de Agricultura ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Obras.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Municipal de Obras, além de outras especificadas em Leis ou Decretos:

- I - gerir o Fundo Municipal de Agricultura e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal;
- II - Submeter ao Conselho o plano de aplicação a cargo do fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Agricultura e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Submeter ao Conselho Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO
DAS RECEITAS DO FUNDO

- Art. 13 - São receitas do Fundo:
- I - As transferências oriundas do orçamento da União e dos Estados, incluindo convênio;
 - II - Os recursos financeiros do Município destinados à agricultura e ao meio rural;
- uf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - Os rendimentos de juro provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

V - Doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

VI - Dotações Orçamentárias próprias;

VII - Doações Estrangeiras.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Agricultura e do Prefeito.

SEÇÃO III
DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 14 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal e demais demonstrações exigidas pela Legislação.

a/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

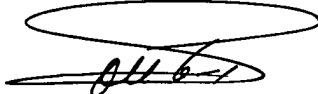
Art. 18 - O fundo Municipal de Agricultura terá vigência ilimitada.

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20 - O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Agricultura no prazo de 60 dias após a entrada em vigência da presente Lei mediante decreto.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de janeiro de 1996.



Paulo Madella
Prefeito Municipal.